



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 600

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, nº 2836/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 102.197,13 (cento e dois mil, cento e noventa e sete reais e treze centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, na fonte 03.00 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários, conforme solicitação a abertura do crédito se faz necessário, visto que houve alteração do valor da contrapartida do município, conforme Termo Aditivo ao Contrato de Repasse Nº 881869/2018/MC/CAIXA.

Considerando que o recurso será destinado a cobrir despesas com a reforma e construção de arquibancadas do Estádio Municipal Leal Chapelão, através da celebração do convênio 881869/2018/CAIXA entre o Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Jaru, para que sejam realizados os serviços mencionados acima. Ressaltamos que houve alteração no valor da contrapartida, referente ao convênio 881869/2018/CAIXA.

As melhorias são de grande importância para o local, trará mais segurança e conforto aos visitantes, possibilitando momento de lazer e melhoria de qualidade de vida dos mesmos. A prática de esportes faz parte do dia a dia de muitos brasileiros, e conforme em todos outros estádios e cidades queremos assegurar que jovens, crianças, adolescentes e adultos possam ocupar o tempo vago para realizar atividades que propiciem uma melhora de vida. Vemos no esporte uma oportunidade de vida saudável e agradável, e o Estádio Leal Chapelão é um espaço destinado para as famílias jaruenses, distritais e demais localidades, pessoas de todas as idades podem ter acesso ao local para a prática de atividades esportivas no complexo. O local também é palco de diversos eventos esportivos, como: campeonato estadual da segunda divisão, torneio do dia do trabalhador, atletismo, entre outros.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, através da Comunicação Interna nº 240/SEMAPLANF/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 17 de março de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 17/03/2020 às 17:29, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 58119 e o código verificador E9866113.

Referência: Processo nº 1-2030/2020.

Docto ID: 58119 v1

19/03/2020